Lei nº. 1.718/2017

De: 07.07.2017

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 1.697/2017 e dá outras providências".

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º. **Revoga-se a Lei Municipal nº 1.697/2017, em todos seus termos**, que concedeu a Revisão Geral Anual [RGA] ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comodoro da Legislatura **2.017/2.020**, no percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), **sendo recebido o percentual citado, a partir do subsídio do mês de março/2.017.**

Art. 2º. Considerando que os Nobres Vereadores receberam os subsídios dos meses de março, abril, maio e junho do presente ano [2.017], acrescido do percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), percentual este, concedido a título de Revisão Geral Anual [RGA].

Art. 3º. A forma de devolução do percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), recebido de Revisão Geral Anual [RGA], os Nobres Vereadores terão descontado do seu subsídio da seguinte forma:

I) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] **no subsídio do mês de março/2.017, será descontado no subsídio do mês de agosto de 2.017;**

II) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA]

no subsídio do mês de abril/2017, será descontado no subsídio do mês de setembro de 2.017;

III) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] **no subsídio do mês de maio/2017, será descontado no subsídio do mês de outubro de 2.017;**

IV) O percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), recebido a título de Revisão Geral Anual [RGA] **no subsídio do mês de junho/2017, será descontado no subsídio do mês de novembro de 2.017.**

Art. 4º. Para efeito desta Lei, as retenções previdenciárias e do Imposto de renda realizadas nos subsídios dos Nobres vereadores nos meses de março, abril, maio e junho, referente ao valor corresponde do percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento**), **deverão ser restituídas nos subsídios dos Vereadores, respectivamente nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2.017.**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01/07/2017**.

Art. 6º. Revogam-se as disposições descritas na **Lei Municipal nº 1.697/2017 de 17/03/2017,** portanto, retorna a vigorar os termos e os efeitos da **Lei Municipal nº 1.642/2016 de 14/03/2016.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal